

dar o título de gratificação aos funcionários do MCBAM, uma importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do salário base desta Fundação.

Art. 2º - Somente os monitores do pré-Escolar e do Programa de Alfabetização Funcional, e que serão beneficiados com este adicional ao seu salário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 08 (oito) dias do mês de junho de 1984.

Melena Soares Silva
Secretária

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 410/84

De 06 de junho de 1984

"Altera taxa Rodoviária"

O PREFEITO MUNICIPAL

Sabe-se que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, decreta e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - A taxa rodoviária a partir do dia 04 (sete) de maio de 1984, passará para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei, todas as vezes que for necessário aumentar o valor da taxa Rodoviária referida no artigo anterior, sempre de acordo com o INPC (Índice nacional do Preço ao Consumidor)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei

entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 03 dias do mês de junho de 1984.

Helena Soares Silva
Secretária

Loraro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 411/84

De: 06 de junho de 1984

"Autoriza abertura de crédito especial"

O PREFEITO MUNICIPAL

Faco saber que a Câmara municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, por decreto, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) para as despesas com a perfuração de 02 (duas) poços artesianos, incluindo o seguinte programa: Obras e Instalações - 13764471.005.A.4.1.1.0.

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do artigo 1º da presente Lei, o Poder Executivo utilizará os recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 1984.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de